LEI ORDINÁRIA Nº 1958

de 03 de setembro de 2019

"INSTITUI O PROJETO "PREVENÇÃO PARA NÃO PUNIÇÃO: PAI NAS ESCOLAS" DE TODAS AS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS".

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°..

Fica instituído o Projeto "Prevenção para não punição: Paz nas Escotas" em todas as Redes de Ensino da cidade de Jardim/MS.

Art. 2°..

A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I.

estimular a reflexão nas comunidades acerca da violência contra professores e alunos;

II.

desenvolver, nas escolas, atividades de conscientização sobre violência, que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra qualquer um na unidade escolar;

III.

implementar medidas preventivas e cautelares já previstas em Lei e no Regimento interno da escola a fim de coibir o agressor;

IV.

avaliar e combater a origem da violência e o combate a ela;

V.

propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Art. 3°..

As atividades voltadas a reflexão sobre a violência na escola serão organizadas peio corpo docente, conjuntamente peias entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4°..

Nas medidas preventivas e cautelares adotadas pela unidade escolar podem consistir, dentre outras:

I.

no afastamento cautelar do infrator, se for o caso;

Art. 5°..

A presente lei, além dos órgãos públicos pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

Art. 6°..

A unidade escolar seja Municipal, Estadual ou Particular que desenvolver as medidas constantes nesta lei receberá da câmara municipal o título de "Escola que promove a paz".

Art. 7°..

Fica instituído para as unidades escolares que a cada bimestre seja realizado no dia 30 do respectivo mês a reflexão e combate a violência na unidade escolar.

Art. 8°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

II.

na assistência aos professores e alunos vítimas de violência, bem como ao infrator.

Parágrafo único. .

o disposto no inciso II refere-se à assistência psicológica e a proteção física as quais devem ser asseguradas ao professor, ao aluno e aos responsáveis.

JARDIM-MS, 03 DE SETEMBRO DE 2019

GUILHERME ALVES MONTEIROPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1958/2019 - 03 de setembro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em